



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Pernambuco (PE) – Ano 2025. Retificação dos valores das Disponibilidades de Caixa Bruta e Líquida (da Capacidade de Pagamento - Capag e do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF) constantes da Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233). Resultados não alterados.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se de retificação dos valores das Disponibilidades de Caixa Bruta e Líquida (da Capag e do PEF) referentes à análise da situação fiscal do Estado de Pernambuco (PE) registrada na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233), enviada ao Estado de Pernambuco em 17/09/2025, a qual foi questionada pelo Estado em e-mail de 19/09/2025 (SEI 54322410).

1 DO ERRO MATERIAL REPORTADO

2. Na comunicação de 19/09/2025, o Estado consignou o seguinte:

Analisando os documentos anexados ao e-mail, constatamos um erro material na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF e na planilha PE_PAF_AVALIA...INAR_2024.xlsx.

O erro material reside na **apropriação das despesas sem empenho no quadro da disponibilidade**. Ao analisar a planilha, **constata-se que a despesa sem empenho vinculada está tanto do lado vinculado quanto do lado não vinculado**. Isso resulta nos dados constante na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF.

Por outro lado, o **Relatório de Ajustes_PE_2024.pdf**, aparentemente reflete o que foi discutido no período de troca de informações entre o Estado e a **COREM**, ou seja, a despesa sem empenho vinculada deve constar apenas no lado vinculado.

E para não ser deduzida da disponibilidade não vinculada, o Estado informou, no mês de julho/2025, a abertura da despesa sem empenho vinculada linha a linha, conforme documentos em anexo, semelhante foi feito na avaliação anterior.

Portanto, não há que se deduzir essa obrigação da parte da disponibilidade não vinculada, já que há disponibilidade vinculada que suporte, linha a linha, conforme arquivo pdf em anexo que o Estado envia novamente. (grifou-se)

3. Diante do que o Estado reportou, verificou-se a ocorrência de erro material, que consistiu no lançamento das despesas sem empenho de recursos vinculados sem considerar a distribuição por vinculação informada pelo ente no decorrer da análise. Consequentemente, o valor de ajuste na disponibilidade de recursos não vinculados restou prejudicado, sendo que o erro foi corrigido na nova planilha de avaliação inserida no presente processo (SEI 54269739), compatibilizando-se os valores registrados na análise do Siconfi e na planilha de avaliação fiscal.

4. Destaca-se que, embora tenha havido o erro material reportado pelo Estado, os resultados não foram alterados. Isto é, o Estado obteve Capag "B+" e o cumprimento da Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$) do PEF restou inalterado.

2 DO RECURSO

5. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

6. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

7. O prazo para apresentação de recurso pelo Estado em oposição à análise fiscal registrada na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233) expiraria em 29/09/2025, já que o recebimento se deu no dia 17/09/2025. Porém, uma vez que o presente documento trata de uma retificação parcial do conteúdo daquela Nota, fazendo, portanto, parte complementar da análise fiscal de Pernambuco relativa ao exercício de 2024, o novo prazo para recurso deve ser contado a partir do recebimento deste expediente pelo Estado.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 DAS CORREÇÕES NA CAPAG

10. A tabela seguinte consta na referida Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233). Nela estão negritados e em vermelho os valores registrados por equívoco.

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			18.751.906.512,56	42,80%	A	B	B+
	Receita Corrente Líquida			43.811.252.907,17				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	43.698.905.318,19	46.134.046.243,66	44.277.872.005,62	92,52%	B		

	Receita Corrente Ajustada	46.938.831.676,55	48.614.309.133,26	48.255.220.469,35			
	Transferências Constitucionais e Legais	6.298.423.858,01	6.490.661.807,45	0,00			
	Obrigações Financeiras			1.386.315.958,72			
III Liquidez Relativa (LR)	Disponibilidade de Caixa			1.583.963.207,66	0,45%	B	
	Receita Corrente Líquida			43.811.252.907,17			

11. Na tabela seguinte constam as correções em negrito.

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			18.751.906.512,56	42,80%	A	B	B+
	Receita Corrente Líquida			43.811.252.907,17				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	43.698.905.318,19	46.134.046.243,66	44.277.872.005,62	92,52%	B		
	Receita Corrente Ajustada	46.938.831.676,55	48.614.309.133,26	48.255.220.469,35				
	Transferências Constitucionais e Legais	6.298.423.858,01	6.490.661.807,45	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			1.386.315.958,72	1,93%	B		
	Disponibilidade de Caixa			2.230.342.942,96				
	Receita Corrente Líquida			43.811.252.907,17				

12. Em resumo, o valor da Disponibilidade de Caixa Bruta foi corrigido, de R\$ 1.583.963.207,66 para R\$ 2.230.342.942,96, e a Liquidez Relativa de 0,45% para 1,93%. Essas correções não alteraram a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de Pernambuco (PE) registrada na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233).

4 DA CORREÇÃO NA META 2 DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL - PEF

13. A tabela seguinte consta na referida Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233). Nela estão negritados e em vermelho o valor registrado por equívoco.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	92,52	<	94,90	Sim
Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$)	197.647.248,94	>	50.000.000	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	51,27	<=	60,00	Sim

14. Na tabela seguinte consta a correção em negrito:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	92,52	<	94,90	Sim
Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$)	844.026.984,24	>	50.000.000	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	51,27	<=	60,00	Sim

15. Em resumo, o valor da Disponibilidade de Caixa Líquida foi corrigido, de R\$ 197.647.248,94 para R\$ 844.026.984,24. Da mesma forma, essa correção não alterou o cumprimento da Meta 2 do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do Estado de Pernambuco (PE) registrado na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233).

5 CONCLUSÃO

16. Considerando-se que a presente Nota é uma retificação parcial da Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF (SEI 53952233), mantêm-se válidas todas as demais informações constantes da primeira Nota enviada ao Estado. Além disso, uma vez que as correções de valores registradas neste documento não tiveram o condão de mudar o resultado final da análise já conhecida pelo Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2024, sugere-se o encaminhamento deste documento ao Ente Subnacional para que tome conhecimento das referidas correções e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados na Nota Técnica SEI nº 4051/2025/MF com as retificações constantes do presente documento, no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

	Documento assinado eletronicamente por Inerves José dos Santos Filho, Gerente , em 30/09/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Daniel Fiorott Oliveira, Gerente Substituto(a) , em 30/09/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Ágatha Lechner da Silva, Gerente , em 30/09/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Coordenador(a) , em 01/10/2025, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a) , em 01/10/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Carlos Reis, Gerente , em 01/10/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral , em 01/10/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54268691** e o código CRC **FCE8EC76**.

Referência: Processo nº 17944.005212/2024-10.

SEI nº 54268691